



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030010659/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 26/07/2016  
Hora: 10:00  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

*Sergio Dalia Barbosa*  
Marta de Gregório Oliveira  
26/07/2016

Processo : 030010659/2016 Titular do Processo : MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA  
Data : 25/04/2016 Hora : 10:50  
Tipo : REVISÃO DE LANÇAMENTO Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE  
Requerente : MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA  
Observação : INSC. 155805-5 RETORNAR EM 5 DIAS ÚTEIS PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

**Despacho : Proc. 030/0010659/2016 ( Revisão de lançamento IPTU-2016).**

**Sr. Presidente,**

Cuida-se de Recurso voluntário interposto por Marta de Gregório Oliveira contra decisão de 1ª instância que lhe foi desfavorável em pedido de revisão do lançamento IPTU, exercício de 2016, por aumento da base de cálculo do imposto sem prévia autorização legal

Verifica-se, assim, de início que, embora presente a condição prévia do litígio tributário como posta pelo art. 26, inciso II, do Dec. 10487/2009, ingressou de fato a Recorrente neste Conselho à destempo, conforme o confronto das datas certificadas nos autos, como veremos.



No caso, tomou a então Impugnante ciência da decisão no dia 24/02/2016 (4ª. feira), conforme fl. 25 do proc. anexo (030/002904/2016), tendo início assim a contagem do prazo recursal em 25/02/2016 (5ª. feira), na forma como prevista no art 4º. e segts. do PAT, e encerrando-se em 15/02/2016, perfazendo 20 dias como estabelecido pelo par. único do art. 37 do mesmo decreto citado. Em contraponto disto, protocolou a Recorrente o presente recurso em 25/04/2016 (2ª. feira), conforme estampado em sua capa, fato que, como se nota, o faz extemporâneo em 61 dia.

Sendo assim, sou de concluir pela intempestividade do apelo, deixando assim de examinar suas razões de mérito.

“Sub censura”.

Em 27 de Julho de 2016.

*Sergio Dalia Barbosa*  
Sérgio Dalia Barbosa  
Rep. da Fazenda.

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030010659/16	25/04/16		

**EMENTA: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU EXECÍCIO DE 2016. INTEMPESTIVIDADE - ART. 37 PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 10487/09.**

Senhor Presidente e demais membros:

Trata-se de Recurso voluntário interposto por "MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA contra decisão de 1ª instância que indeferiu seu pedido de Revisão de Lançamento de IPTU para o exercício de 2016, por alegada ilegalidade do procedimento, tendo em vista ter havido aumento real do tributo sem prévia autorização legal.

De acordo com parecer da Douta Representação Fazendária às fls. 22 dos presentes autos, encontra-se o Recurso INTEMPESTIVO, ferindo o que dispõe o art. 37, parágrafo único do Decreto nº. 10487/09.

Face ao exposto, é o voto para não conhecer do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, em face a sua intempestividade.

FCCN, em 19 de setembro de 2014.

  
**ROBERTO P. FERREIRA CURI**  
**CONSELHEIRO/RELATOR**

95  
Secretaria de Fazenda Unificada  
Nº. 229.514-8



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/010659/16**

**DATA: - 22/09/2016**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

923º SESSÃO

HORA: - 09:00

DATA: 22/09/2016

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moares Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Amauri Luiz de Azevedo
7. Manoel Alves junior
8. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 22 de setembro de 2016.

Nilcéio de Souza Duarte  
Nº. 229.514-8

SECRETARIA

  
**PREFEITURA DE**  
**Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 923ª Sessão Ordinária

Data: - 22/09/2016

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/010659/16 – ANEXO 030/002904/16

**MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA**

RECORRENTE: Marta de Gregório Oliveira  
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal  
RELATOR: Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**DECISÃO:** - Acatado a preliminar de "INTEMPESTIVIDADE", sendo desta maneira, indeferido o pedido de Revisão de IPTU dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário sob o nº. 155.805-5.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº. 1.857/2016**

**"IPTU – Revisão de lançamento de IPTU exercício de 2016. INTEMPESTIVIDADE – art. 37 parágrafo único do Decreto 10487/09".**

FCCN, em 22 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Niterói, 22 de setembro de 2016.  
Nº 220.514-0

RECURSO: - 030/010659/16  
"MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA"  
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, NÃO PPROVENDO o pedido de Revisão de IPTU, em face de a preliminar de intempestividade arguida nos autos do presente processo.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º, do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 22 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030010659/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 06/10/2016  
Hora: 10:29  
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA  
Público: Sim

30

Processo : 030010659/2016

Data : 25/04/2016

Tipo : REVISÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA

Observação : INSC. 155805-5. RETORNAR EM 5 DIAS ÚTEIS PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

Titular do Processo : MARTA DE GREGÓRIO OLIVEIRA

Hora : 10:50

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao

FGAB,

Senhor Secretário Municipal de Fazenda,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 24 a 27, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 05/10/2016 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, 06 de outubro de 2016

Filipe Trindade da Silva  
Nº 342.009-2